

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 044/2023

**Processo: 0004657-94.2023.5.13.0000**

**Proad: 30503/2021**

 **MARIA  
CARDOSO  
BORGES**  
17/10/2023 15:50

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária realizada no dia 31/08/2023, sob a Presidência de Sua Excelência ao Senhor Desembargador **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e RITA LEITE BRITO ROLIM**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR O ATO TRT CGP n.º 075/2023 (publicado em 28/07/2023 - DOU - SEÇÃO 2), que concedeu aposentadoria voluntária a servidora GERMANA DA PAZ GOMES DA SILVA, matrícula n.º 245.036.848, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço na forma de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Assistente de Diretor (secretaria) - FC-04 e 3/5 do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), sendo as parcelas de quintos incorporadas após 8.4.98, por força e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, e, por fim, do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14, § 5º, e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 5 de Setembro de 2019, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 91/2019)), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observações: Suas Excelências os Senhores Desembargadores **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** participaram da Sessão Administrativa nos termos do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno; ausência justificada de Sua Excelência a Senhora Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**.

**MARIA CARDOSO BORGES**  
Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária